



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1360 (35) 3698-1365

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 172/2023

PROCESSO Nº223/2023

CRENCIAMENTO Nº003/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) **01 (primeiro dia(s) do mês de dezembro de 2023**, o Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, sediado a Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, Centro, neste ato representado pela Sr. Prefeito, Fábio Marques Florêncio, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, tendo sido credenciada a empresa(s) **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A portadora do CNPJ/MF sob o nº 17.184.007/0001-10, localizada à Rua Rio de Janeiro, nº 654, Anexo 680-A, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.160-912**, neste ato representado pelo seu Representante Legal: **Luiz Henrique Andrade, inscrito no CPF: 301.127-376-68** conforme Ata de Reunião de Julgamento, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

OBJETO : credenciamento de Instituições Bancárias autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas municipais por meio de guias de arrecadação municipal com código de barras no padrão FEBRABAN, visando atender as necessidades do Município de Alfenas para facilitar o pagamento de tributos pelos contribuintes.

FORO DA COMARCA: Alfenas – MG

Entre as partes acima qualificadas, o banco doravante denominado CONTRATADO e o Município de Alfenas, CONTRATANTE, ficam justas e convencionadas nos moldes da Lei 8.666/93 e suas alterações e o estabelecimento dos Anexos I a III do Credenciamento nº003/2023, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é o credenciamento de instituições financeiras bancárias da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para prestação de serviços financeiros de arrecadação de tributos, visando o atendimento da Lei 3.218/2000, pelo sistema de credenciamento.

§1º O CONTRANTE autoriza o CONTRATADO e seus Postos de atendimento avançados acima descritos a receber os tributos constantes da proposta, nos termos deste Contrato e do Edital de Credenciamento 003/2023, incluindo seus Anexos e as disposições das cláusulas seguintes.

§2º O contratante autoriza o contratado a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, nos canais de atendimento abaixo identificados:

Pagamento em guichê
Rede Lotérica
Internet





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1360 (35) 3698-1365

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Auto Atendimento

Correspondência Bancária

§ 3º Para o recebimento realizado no canal de Inter net, fica a contratante obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente de cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

§4º Para o recebimento realizado no canal de Auto Atendimento, fica o contratante obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal, em papel termo sensível.

§5º Para recebimentos realizados na Rede Lotérica, fica o Contratante obrigado a aceitar como comprovante de pagamento, o recibo emitido pelo terminal atendente.

§6º Para recebimento nos correspondentes bancários, fica a contratante obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente em papel termo sensível.

I - Os correspondentes bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

II – Para os recebimentos no canal Correspondente Bancário, não há guarda nem entrega a contratante do documento físico arrecadado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do contratado para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO fica autorizado a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos ao cliente até 31/12, último dia do ano a que se refere o lançamento do imposto, ficando sob a responsabilidade do contratado a cobrança dos encargos em atraso de acordo com as instruções de cobrança na fatura:

I - multa de 0,33% (trinta e três centésimos) do valor do débito por dia, até o trigésimo dia.

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se pago o imposto após o trigésimo dia.

III – cobrança de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, devidamente indexado na forma cabível.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratado não está autorizado a receber em cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de igual valor ao documento de arrecadação e com veiculação ao pagamento, mediante anotação em seus verso.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Contratado (a) repassará o produto da arrecadação no prazo máximo definido a seguir, podendo repassar antes deste prazo, se atender melhor os





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1360 (35) 3698-1365

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

prazos de repasses da Instituição Financeira.

- A) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos de arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- B) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos de arrecadados no Auto-atendimento e Internet;
- C) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos de arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro;
- D) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos de arrecadados no correspondente bancário.

§ 1º. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Contratante, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, relacionados abaixo:

BANCO	Nº BANCO	AGENCIA	CONTA
Caixa Econômica Federal	104	0095-8	1-6
Banco do Brasil	001	0168-6	10.125-7
Itau/Unibanco	341	3309	565-4

§ 2º. Extrapolado o prazo previsto no caput desta cláusula para repasse do produto da arrecadação diária poderá permanecer com o BANCO após a data determinada no Caput desta Cláusula, pelo prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis a partir da data da arrecadação, hipótese em que o BANCO ficará obrigado a remunerar a PREFEITURA do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na Variação da Taxa Referencial de Tributos Federais do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado onde o Contratante mantém a centralização do repasse.

§ 3º. Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Contratante pagará ao Contratado a seguinte tarifa: **R\$3,34 (três reais e trinta e quatro centavo)** por recebimento de guia/serviço.

§ 1º. O BANCO deduzirá do montante a ser repassado no prazo estabelecido na Cláusula Sexta, obrigatoriamente na mesma data, o valor correspondente à tarifa.

§ 2º. O valor inicialmente contratado através deste instrumento poderá ser negociado durante a vigência do contrato, desde que devidamente comprovadas as alterações significativas em tabela bancária e após concordância da contratante. Na prorrogação do contrato, na confecção de termo aditivo, as tarifas deverão ser atualizadas pelo índice do INPC anual.

§ 3º. Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA. O Contratante não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueio de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros

Handwritten initials and the number 9.

Handwritten signature.





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1360 (35) 3698-1365

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Papéis.

CLÁUSULA NONA. O retorno através de meio magnético será colocado à disposição do Contratante até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, a partir das 12 horas, sendo que a coleta do mesmo será efetuada pelo Contratante através de funcionários credenciados, nas agências ou Centralizadoras do contratado, sob protocolo, ou através de transmissão eletrônica de dados, diretamente ao Contratante, até às 12 horas do dia útil após a arrecadação.

§ 1º. Se houver a necessidade de transporte o meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do Contratado.

§ 2º. Após a retirada do meio magnético ou captura do arquivo retorno através de transmissão eletrônica, por parte do Contratante, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução ao contratado, no caso de apresentação de inconsistência. O Contratado, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético/arquivo eletrônico também dentro de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

§ 3º. Até 15 (quinze) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização ou retransmissão do arquivo retorno.

§ 4º. A partir do 16º dia até o 35º dias, se houver necessidade de disponibilização ou retransmissão, será cobrada tarifa conforme cláusula sétima, independente dos motivos que originaram este procedimento.

§ 5º. Após o 36º dia corrido, contados a partir da data do movimento, o CONTRATADO se desobriga a manter arquivos para disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, o CONTRATADO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ficando autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação.

§ 1º. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas efetuados através do CONTRATADO, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelo CONTRATADO, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula.

§ 2º. O CONTRATADO poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos/comprovantes alusivos à arrecadação, ficando autorizado a inutilizá-los imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. O CONTRATANTE, após a assinatura do presente Contrato, compromete-se de imediato a:

- Estudar a possibilidade de emitir, trimestral ou semestralmente, contas/faturas de valores mínimos;
- Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através da troca eletrônica de dados.





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1360 (35) 3698-1365

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Na hipótese de adotada a sistemática de débito automático referida na cláusula anterior, o CONTRATADO através de suas agências, efetuará os serviços de débito na conta corrente dos clientes da CONTRATANTE e a respectiva contrapartida a crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, no prazo constante na Cláusula Sexta deste contrato.

§ 1º. Por clientes do CONTRATANTE entende-se cada pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo comercial ou de consumo com a CONTRATANTE e que seja ou venha a ser correntista do CONTRATADO, doravante denominados, para efeito deste instrumento, CLIENTES.

§ 2º. Quando se tratar de Contrato para débito de tributos municipais, será obrigatória a utilização de cadastro de optantes, o qual informará o CONTRATANTE as manutenções efetuadas, através de troca eletrônica de dados.

§ 3º. O arquivo de dados a que se refere a Cláusula Décima-Segunda será gerado pela CONTRATANTE, utilizando, obrigatoriamente, o padrão FEBRABAN, cujo layout será fornecido pelo CONTRATADO.

§ 4º. O arquivo de dados deverá ser transmitidos ao CONTRATADO até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de débito, utilizando-se um dos veículos credenciado para este fim, conforme cadastramento prévio da CONTRATANTE, efetuado pelo CONTRATADO.

§ 5º. O CONTRATADO colocará à disposição da CONTRATANTE, arquivo retorno dos dados, no padrão FEBRABAN, contendo informações dos lançamentos, no dia útil posterior ao processamento, através do mesmo meio utilizado para transmissão pelo CONTRATANTE.

§ 6º. O CONTRATADO não se responsabiliza, em qualquer hipótese, pelos valores informados nos arquivos, cabendo-lhe apenas efetuar os lançamentos neles contidos.

§ 7º. Os lançamentos que contenham dados de conta corrente do cliente incorretos, bem como os lançamentos que estejam corretos mas sejam destinados a conta corrente com impedimento normativo ou legal, não serão efetivados, sendo esta informações repassadas ao CONTRATANTE no arquivo retorno, através de códigos específicos acordados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo único. Toda providência tomada tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. O CONTRATADO poderá direcionar, a partir da assinatura deste contrato, o recebimento de Contas, Tributos e demais receitas do CONTRATANTE, para os POSTOS AVANÇADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1360 (35) 3698-1365

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do seguinte Dotação Orçamentária:

UnidadeOrçamentária:04.123

Despesa:107/2023

Cat. Econômica: 01.04.10

Funcional Programática: 004.123.0001.2006

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. O prazo inicial do credenciamento será de 12 (doze) meses, iniciando-se sua contagem a partir da data da ata de julgamento, podendo ser prorrogado, conforme §1º do art 57 da Lei 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta meses) ou denunciado pelas partes desde que haja manifestação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado no prazo estabelecido no parágrafo único do art. da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelos partes nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica eleito o foro da comarca de Alfenas-MG, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente CREDENCIAMENTO que constitui-se em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

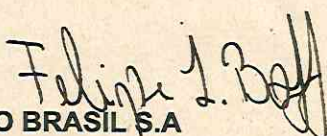
Alfenas, 01 de dezembro 2023


FABIO MARQUES FLORÊNCIO

PREFEITO MUNICIPAL


BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

CNPJ/MF: nº 17.184.007/0001-10
UELQUESNEURIAN
RIBEIRO DE ALMEIDA CREDENCIADO
DIRETOR EXECUTIVO


FELIPE BOFF
DIRETOR EXECUTIVO

